



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 6666/13

Objeto: Termos Aditivos a Contrato decorrente de Licitação
Relator: Cons. em Exercício Marcos Antônio da Costa
Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura de João Pessoa
Responsável: Cássio Augusto Cananéa Andrade
Valor: R\$ 1.930.614,00

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – **TERMOS ADITIVOS** (4º AO CONTRATO 59/12; 5º AO CONTRATO 58/12; 4º AO CONTRATO 60/12 E 6º AO CONTRATO 61/12) – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimentos realizados em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal dos ajustes. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 03989/15

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos **TERMOS ADITIVOS – 5º AO CONTRATO 58/12 - 4º AO CONTRATO 59/12 - 4º AO CONTRATO 60/12 - 6º AO CONTRATO 61/12**, com a finalidade de prorrogar os prazos contratuais, decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 10/2012, que teve como objeto a prestação dos serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões para terraplanagem e pavimentação em vias e logradouros públicos de toda a área do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em

- 1) *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES* os Termo Aditivos em questão.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 01 de outubro de 2015

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Cons. em Exercício Marcos Antônio da Costa
RELATOR

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 6666/13

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO. MARCOS ANTÔNIO DA COSTA (Relator): O processo em questão examinou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 10/2012, seguida dos contratos e aditivos abaixo relacionados, cujo objeto foi a prestação dos serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões para terraplanagem e pavimentação em vias e logradouros públicos de toda a área do Município de João Pessoa, tendo sido julgados regulares, cf. Acórdãos AC1-TC-2174/13, AC1-TC-2427/14, AC1-TC-4583/14, AC1-TC-6153/14, AC1-TC-0201/15 e AC1-TC- 1550/15:

Contrato	Contratada	T.Aditivos e Objeto
057/2012 (lote 1)	Casa Forte Engenharia Ltda	1º - prorrogação de prazo, com repercussão financeira 2º - Prorrogação de prazo 3º - Prorrogação de prazo
058/2012 (lote 2)	Saneape Soluções Ambientais Ltda	1º - acrescer um caminhão basculante, com aumento do valor em R\$ 67.452,00 2º - Prorrogação de prazo, com repercussão financeira 3º - Prorrogação de prazo 4º - Prorrogação de prazo, com repercussão financeira
059/2012 (lote 3)	Casa Forte Engenharia Ltda	1º - prorrogação de prazo 2º - Prorrogação de prazo 3º - Prorrogação de prazo
60/2012 (lote 4)	Saneape Soluções Ambientais Ltda	1º - Prorrogação de prazo, com repercussão financeira 2º - Prorrogação de prazo 3º - Prorrogação de prazo, com repercussão financeira
61/2012 (lote 5)	Casa Forte Engenharia Ltda	1º - acrescer um caminhão, com aumento do valor em R\$ 49.632,00 2º - Prorrogação de prazo 3º - Prorrogação de prazo, com repercussão financeira 4º - Prorrogação de prazo 5º - Prorrogação de prazo

Todavia, a análise em questão diz respeito apenas aos seguintes **Termos Aditivos: 5º ao Contrato n.º 58/12, 4º ao Contrato n.º 59/2012, 4º ao Contrato n.º 60/2012 e 6º ao Contrato n.º 61/2012**, todos com a finalidade de prorrogar seus prazos contratuais, sem repercussão financeira nos respectivos valores.

Órgão de Instrução emitiu relatórios, consignando a regularidade dos respectivos aditivos, por estarem em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8666/93.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 6666/13

VOTO

CONS. EM EXERCÍCIO. MARCOS ANTÔNIO DA COSTA (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria desta Corte, constata-se que os ajustes ora em apreciação atenderam à Lei de Licitações e Contratos Administrativos e às normas disciplinadoras da espécie.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *CONSIDERE FORMALMENTE REGULARES* os Termos Aditivos em questão.
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 01 de outubro de 2015

Cons. em Exercício Marcos Antônio da Costa
RELATOR